

LEI Nº 3.661, DE 16 DE ABRIL DE 2024



## **Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR de Guararema e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, cuja gestão financeira será de competência do Conselho Municipal de Turismo, sob a orientação e controle da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, sendo as movimentações solicitadas pelo Presidente do referido Conselho e o ordenador da despesa o Prefeito Municipal, que efetuará as transações bancárias em conjunto com o responsável pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** O FUMTUR, de natureza contábil, tem como objetivo a captação e aplicação de recursos para implementação de ações que promovam o desenvolvimento e a manutenção da atividade turística no Município de Guararema.

**Art. 3º** Constituirão receitas do FUMTUR:

I - as dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - as transferências de recursos estadual e federal destinadas ao fomento, difusão, produção de atividades, eventos e infraestrutura relacionadas ao Turismo no Município;

III - os recursos provenientes de convênios, editais, transferências, parcerias, acordos e contratos que sejam celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas para finalidades turísticas;

IV - os recursos obtidos com a arrecadação e comercialização de produtos, tais como: camisetas, materiais de revistaria, livros, publicações, souvenirs, cartões postais, ingressos e outros similares produzidos pelos órgãos da Prefeitura com finalidades comerciais relacionadas ao Turismo;

V - as doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, pública ou privada, nacional ou estrangeira;

VI - o produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VIII - os preços públicos cobrados para a visitação no Município e para produção de conteúdo de gravações, audiovisuais e fotográficos e demais atividades com fins publicitários ou comerciais, em espaços públicos de interesse turístico;

IX - as taxas cobradas para entrada e/ou permanência de veículos nos estacionamentos públicos nos locais de interesse turístico, bem como os preços públicos pela utilização desses espaços e sua infraestrutura;

X - valores oriundos de contratos firmados através de concessões administrativas de uso, permissões e autorizações de uso atrelados à atividade turística;

XI - outras receitas eventuais para esse fim específico.

**Art. 4º** Os recursos do FUMTUR serão utilizados:

I - no desenvolvimento, implantação e manutenção, total ou parcial, das ações, programas, projetos, e serviços de Turismo no Município;

II - na aquisição de materiais permanentes, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações, programas, projetos e serviços diretamente ligados ao Turismo;

III - na publicação de materiais promocionais para divulgação das potencialidades turísticas do Município, bem como em quaisquer ações de comunicação e divulgação do Turismo municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional, sob todas as formas de mídias;

IV - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Turismo;

V - no desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Turismo.

§ 1º Os recursos destinados ao FUMTUR, bem como as receitas oriundas de suas atividades institucionais, serão consignados em dotação própria do orçamento do Município.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação manterá conta bancária específica para o FUMTUR, sendo facultado ao COMTUR a solicitação de saldo da conta bancária, quando necessário.

**Art. 5º** As despesas decorrentes das aplicações desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 16 DE ABRIL DE 2024.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

JULIANA LEITE DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

[Download documento](#)